



*São Paulo, 25 de Abril de 2024*

À

*PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP  
EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2024  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1353/2024*

### ***REF. IMPUGNAÇÃO***

*A V3 comércio de equipamentos e Ferramentas – Eireli, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 29.062.196/0001-20 vem, perante a VSAs., apresentar sua IMPUGNAÇÃO ao EDITAL, conforme abaixo:*

#### ***I – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO***

*A data de abertura da sessão pública está marcada para o dia 08 de Maio de 2024 às 9:00 hs e, conforme art. 4º Inc. XVIII da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, assim o presente recurso é tempestivo e deste modo merece conhecimento.*

#### ***II-DOS FATOS***

*O agente público fez publicar edital de licitação na modalidade Pregão Presencial supramencionado, onde o objeto é a Aquisição de veículo 0km, tipo passeio Sedan ano/modelo 2021/201 para o Município de Nova Aliança.*

*A IMPUGNANTE tomou conhecimento da publicação do Edital, e ao analisa-lo, se deparou-se com a exigência de Caminhonete Pick-up - zero km 2024 Tipo Pick-up com tração nas 4 rodas (4x4), cabine dupla, potência **mínima de 200cv**, direção hidráulica ou elétrica, combustível a diesel freio abs, **motor 2.8 (mínimo)**.*

# V3

*Ao elaborar o Edital, o administrador não se ateuve que, quem atende esses requisitos é o a MARCA CHEVROLET com seu modelo S10 e com isso alija do processo outras marcas COMO MITSUBISHI / NISSAN etc, tendo a licitação somente uma marca de veiculo ferindo de morte a legislação, merecendo ser alterado por estar em desacordo com a Lei a lei 8666/93 que reza:*

- *“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional **da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa** para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

*I - Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato; execução, nos termos da Constituição e sem prejuízo do sistema de controle interno nela previsto.*

# V3

*Assim, para evitar direcionamento a uma só marca e proporcionar igualdade entre os licitantes, pedimos alterar o seguinte ponto do Edital:*

➤ ***Onde se lê: POTÊNCIA MININA DE 200 CV.  
MOTOR 2.8 (mínimo).***

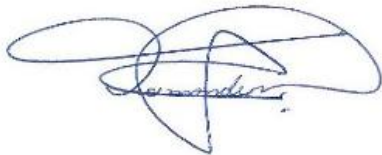
➤ ***Leia-se: POTÊNCIA MINIMA DE 190 CV.  
MOTOR 2.0***

*Com a alteração proposta, teremos na licitação marcas como as descritas anteriormente além da GM, proporcionando ao Município condições de igualdade entre os concorrentes bem como, qualquer que seja o veículo vencedor da licitação, atenderá perfeitamente ao trabalho que se propõe.*

*Diante do exposto, pedimos receber e declarar a presente impugnação tempestiva, retificando os pontos elencados, com a finalidade de promover condições de igualdade a todos os interessados.*

*Nestes T. Pede Diferimento*

*Atenciosamente,*



**VERUSCA CRISTINA MONDIN**

**PROPRIETÁRIA**

**CPF. 216.582.888-07**

V3 COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI - EPP  
Rua Albino Demarchi Nº 149 – 4º Andar – Demarchi – São Bernardo do Campo - SP  
CEP: 09820-410  
Telefone: (11) 4103-1450  
Celular: (11) 98426-2460 – Davi Mondin – [davi.mondin.rp@gmail.com](mailto:davi.mondin.rp@gmail.com)  
Celular: (11) 98542-3091 – Verusca Mondin – [veruscamondin@gmail.com](mailto:veruscamondin@gmail.com)